

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2022

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para possibilitar mecanismos de incentivo à instalação de infraestrutura de telecomunicações em localidades prioritárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

IX – a implantação da infraestrutura de telecomunicações deve primar pela redução das desigualdades sociais e regionais.” (NR)

Art. 5º

V – menor onerosidade para localidades prioritárias para atendimento de políticas de desenvolvimento social.” (NR)

Art. 8º

§ 1º O órgão ou entidade competente poderá estabelecer mecanismos ou condições de incentivo à instalação de infraestrutura de telecomunicações em localidades prioritárias para atendimento de políticas de desenvolvimento social. (NR)

§ 2º Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações. (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235179222700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho

Apresentação: 21/12/2023 12:26:46.580 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 466/2022

SBT-A n.1



* C D 2 3 5 1 7 9 2 2 2 7 0 0 *